



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

**Comunicação nº 323/2016 - TJD/RJ**

**Despacho do Relator**

**Processo: 472/2016**

**Recurso Voluntário**

**Recorrentes: Petropolitano FC**

**Recorrido: Liga Petropolitana de Desportos**

**Despacho: 1.** Relatório.

Vistos, etc.

Trata-se recurso do Petropolitano futebol clube Contra decisão da comissão da Justiça Desportiva de Petrópolis, com pedido de tutela antecipada recursal, Uma vez que o órgão julgador determinou a paralisação do Campeonato Municipal de futebol na categoria sub13, até julgamento do mérito até julgamento do mérito. A questão jurídica se resume a não apresentação pelo recorrente de documentos idôneos capazes de atestar a identidade dos atletas Patrick Ferreira Nunes e Diego Cunha Pereira. Alega o recorrente que as identidades não foram emitidas pela Liga de Petrópolis e que "os mesmos jogaram todo o campeonato sem apresentar qualquer carteira de identidade, pois ambos eram e sempre foram de pleno conhecimento dos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

representantes dos clubes". O Órgão Julgador alega que tal situação viola o CBJD e o RGC 2016, lembrando, como fez o próprio recorrente, que em vários jogos isso também se repetiu, ou seja, o clube não apresentou identificação dos seus atletas. A situação é grave. Não vale aqui o princípio do fato consumado (se houve irregularidade em jogos anteriores isso não valida novas irregularidades) nem se pode ignorar que o princípio da inércia do julgador não vale na Justiça Desportiva. Há plausibilidade na tese da Comissão Disciplinar, parecendo, pelas próprias razões do recorrente, que no mérito há poucas chances de provimento do recurso. Em jogos de qualquer categoria que envolva menores de idade, o rigor deve ser absoluto, não ora evitar fraudes, mas também e especialmente para incutir na mente dos atletas que não há tolerância com desvios éticos. Não adianto o voto no mérito, mas o conteúdo probatório me autoriza, com tranquilidade, a negar a antecipação de tutela recursal e manter hígida a decisão da comissão disciplinar de Petrópolis que suspendeu o campeonato. É medida necessária, em razão dos prejuízos potenciais com a continuidade na fase atual. INDEFIRO a antecipação de tutela. Certamente a Comissão de Petrópolis adotará diligências com relação às irregularidades dos demais jogos. É com decisão sub censura do Pleno do TJD da FFERJ.

**2.** Peço data para julgamento;

**3.** Notifique-se o Petropolitano FC e a Comissão Disciplinar da Liga Petropolitana desta decisão.

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 4.** Publique-se e cumpra-se.
- 5.** Após, vista à Douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016

**Antônio Ricardo Correa**  
**Auditor Relator**